



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2015-CES-GO

Dispõe sobre a aquisição e transferência de equipamento de Ressonância Nuclear Magnética e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e, considerando:

1. A solicitação que consta no Ofício nº 167/2015-GAB/SES-GO, de “Transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUGO2)”, da lavra do Sr. Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde”;

2. A solicitação que consta no Memorando nº 0954/2015-GAB/SES-GO, reiterando sobre a “Transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUGO2) e, a solicitação de apreciação e deliberação da “Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03, cadastrada no Ministério da Saúde, da lavra do Sr. Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde”;

3. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03 está em consonância com a Diretriz nº 13 (Promoção e garantia do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde) do Plano Estadual de Saúde 2012 – 2015, e a Programação Anual de Saúde 2013, conforme a Meta: “Implantar a Rede de Urgência e Emergência” e a Ação: Apoiar/cooperar tecnicamente para a implantação da Rede Estadual e as Redes Regionais de Atenção às Urgências no Estado de Goiás;

4. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03, foi devidamente aprovada pelo Ministério da



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Saúde, conforme pareceres técnicos assinados por Tiago Augusto Aniceto (Analista Técnico - MS), Márcio Luiz Borsio (Coordenador da COAINF/CGAFI/DEFNS/SE/MS) e Marina Figliolino Corniani (Consultora Técnica MS/SE/DEFNS/COAINF);

5. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03 e de "Transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUGO2)" atendem às exigências das Portarias de nº 1.600/GM/MS de 8 de julho de 2011; Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011;

6. O Termo de Adesão da Secretaria de Estado da Saúde à Rede de Atenção às Urgências - "Saúde Toda Hora" foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em 28 de fevereiro de 2012 conforme Resolução nº 027/2012 - CIB, inicialmente, definindo a Região Metropolitana de Goiânia compreendendo as Regiões de Saúde Central e Centro Sul;

7. Que o Plano de Ação Regional da Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Goiânia foi aprovado, "Ad Referendum", na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em 24 de agosto de 2012 conforme Resolução nº 306/2012 - CIB;

8. Que o processo de apreciação das matérias em tela revelou falhas, quanto aos procedimentos legais para validação de propostas de captação de recursos para investimentos junto ao Ministério da Saúde e à organização das Linhas do Cuidado, Redes de Serviços e Atenção à Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios fundamentais e organizativos do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a "Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03" e a solicitação de "Transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUGO2)".

Art. 2º. Solicitar ao Secretário de Estado da Saúde que determine a



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

realização de Auditoria para apurar possíveis impropriedades ou irregularidades quanto aos procedimentos para aprovação da "Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03" junto ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás e ao Ministério da Saúde.

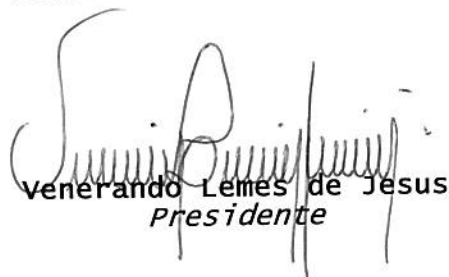
Art. 3º. Solicitar ao Secretário de Estado da Saúde que determine a realização de Auditoria para apurar possíveis distorções, impropriedades ou irregularidades quanto:

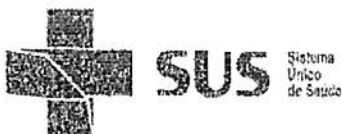
- I. À estrutura, organização, funcionamento e fluxos de pacientes via sistemas municipais, regionais e estadual de regulação;
- II. À estruturação, organização e utilização das linhas do cuidado no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;
- III. À estrutura, organização, utilização das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde;
- IV. À organização e efetividade das pactuações intergestores no âmbito de cada Região de Saúde, no Estado e Interestaduais.

Art. 4º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2015.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Portaria nº 297/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução nº 04/2015 – CES do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre a aquisição e transferência de equipamento de Ressonância Nuclear Magnética e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 25 de Maio de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

PORTARIA PAD Nº 55/2015-GAB/SES

Ata de Portaria 55/2015-GAB/SES e de suas providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, inciso II, da Lei Estadual nº 10.466/98 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a Portaria PAD nº 55/2015-GAB/SES - conforme orientada da Procuradoria Geral do Estado, extando no Despacho "AG" nº 004790/2014, com a seguinte redação: "O processo administrativo disciplinar nº 20140001009985, no qual se trata de aplicação imposta à servidora Ana Maria Barbosa Miranda, matrícula nº 0012913, ocupante do cargo de enfermeira do Hospital de Urgências - HUJ, passando o tempo necessário a ler a seguinte notação:

Por meio do Processo nº 20130001001402 foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, que culmina no Relatório nº 32/2014-PPSES, no qual foram feitas análises de que a referida servidora não desenvolveu as suas atribuições com eficiência no âmbito do Hospital de Urgências - HUJ, adotando a seguinte redação: "a respeito de suas atividades, não apresentou resultados de modo satisfatório, com ausência de devido comprometimento, em prejuízo próprio e sem cobertura contratual". Por tanto, pelas razões expostas, a servidora é suspensa, em virtude do artigo 33, inciso III, "prorrogar outras como a administração pública - da Lei nº 10.466/98.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte do Secretário Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento de serviços.

Art. 3º - ENVIAR, em anexo, após a publicação desta Portaria, à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPAD, instaurada pela Portaria nº 33/2012-GAB/SES, para que seja realizada a apresentação à Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que em lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLICQUE-SE, DE SE CIENTÍAS CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 05 dias do mês de maio de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 82/2015-GAB/SES

Ata de Portaria 82/2015-GAB/SES e de suas providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, inciso II, da Lei Estadual nº 10.466/98 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a Portaria PAD nº 56/2015-GAB/SES - conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, extando no Despacho "AG" nº 004790/2014, com a seguinte redação: "O processo administrativo disciplinar nº 20140001009986, no qual se trata de aplicação imposta à servidora Ana Maria Barbosa Miranda, matrícula nº 0012913, ocupante do cargo de enfermeira do Hospital de Urgências - HUJ, passando o tempo necessário a ler a seguinte notação:

Por meio do Processo nº 20130001001403 foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, que culmina no Relatório nº 33/2014-PPSES, no qual foram feitas análises de que a referida servidora não desenvolveu as suas atribuições com eficiência no âmbito do Hospital de Urgências - HUJ, adotando a seguinte redação: "a respeito de suas atividades, não apresentou resultados de modo satisfatório, com ausência de devido comprometimento, em prejuízo próprio e sem cobertura contratual". Por tanto, pelas razões expostas, a servidora é suspensa, em virtude do artigo 33, inciso III, "prorrogar outras como a administração pública - da Lei nº 10.466/98.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte do Secretário Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento de serviços.

Art. 3º - ENVIAR, em anexo, após a publicação desta Portaria, à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, instaurada pela Portaria nº 0012913-GAB/SES, para que seja realizada a apresentação à Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que em lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLICQUE-SE, DE SE CIENTÍAS CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 05 dias do mês de maio de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 131/2015-GAB/SES

Ata de Portaria 131/2015-GAB/SES e de suas providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, inciso II, da Lei Estadual nº 10.466/98 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ADIBRIGAR a servidora Letícia Almeida de Sousa, CPF nº 980.170.691-04, residente, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no Hospital Geral de Goiânia - HGG, de acordo com a resolução disciplinar prevista no art. 30, inciso IX, - abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos - da Lei nº 10.466/98, instauração pautada com a possibilidade de destituição, nos termos do artigo 33, de maneira definitiva.

Parágrafo único - A presente decisão possui natureza de sanção disciplinar, inscrita no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010020129, que culmina no Relatório Final nº 33/2015 - CPAD/GAB/SES-GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou-se que "deixou de todo o todo dos documentos justificativos em anexo, com a seguinte redação: "a respeito de suas atividades, não desenvolveu as suas atribuições com eficiência no âmbito do Hospital de Urgências - HUJ, adotando a seguinte redação: "a respeito de suas atividades, não apresentou resultados de modo satisfatório, com ausência de devido comprometimento, em prejuízo próprio e sem cobertura contratual". Por tanto, pelas razões expostas, a servidora é suspensa, em virtude do artigo 33, inciso III, "prorrogar outras como a administração pública - da Lei nº 10.466/98.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte do Secretário Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR em anexo, após a publicação desta Portaria, à Comissão de Desenvolvimento de Pessoas - GDD/SGPF, para que seja realizada a apresentação à Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que seja realizada a apresentação à Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

PUBLICQUE-SE, DE SE CIENTÍAS CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 20 dias do mês de maio de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 132/2015-GAB/SES

Instauração Processo Administrativo Disciplinar e de suas providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº 10.466/98 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível falta disciplinar imposta ao servidor Rodrigo Delfino Bernardino de Sousa, CPF nº 716.090.271-72, médico cirurgião vascular, com lotação no Hospital Geral de Urgências de Goiânia - HUJ/UA.

A instauração do presente procedimento faz-se necessária face à seguinte notação: "O processo administrativo disciplinar nº 20140001009987, no qual se trata de aplicação imposta à servidora Ana Maria Barbosa Miranda, matrícula nº 0012913, ocupante do cargo de enfermeira do Hospital de Urgências - HUJ, passando o tempo necessário a ler a seguinte notação:

Por meio do Processo nº 20130001001404 foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, que culmina no Relatório nº 34/2014-PPSES, no qual foram feitas análises de que a referida servidora não desenvolveu as suas atribuições com eficiência no âmbito do Hospital de Urgências - HUJ, adotando a seguinte redação: "a respeito de suas atividades, não apresentou resultados de modo satisfatório, com ausência de devido comprometimento, em prejuízo próprio e sem cobertura contratual". Por tanto, pelas razões expostas, a servidora é suspensa, em virtude do artigo 33, inciso III, "prorrogar outras como a administração pública - da Lei nº 10.466/98.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte do Secretário Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria, bem como o envio de cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento de serviços.

Art. 3º - ENVIAR em anexo, após a publicação desta Portaria, à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPAD, instaurada pela Portaria nº 33/2012-GAB/SES, para que seja realizada a apresentação à Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que em lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 6º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 7º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 8º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 9º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 10º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 11º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 12º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 13º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 14º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 15º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 16º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 17º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 18º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 19º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 20º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 21º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 22º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 23º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 24º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 25º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 26º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 27º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 28º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 29º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 30º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 31º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 32º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 33º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 34º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 35º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 36º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 37º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 38º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 39º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 40º - DETERMINAR, e Comissão Processante, que identifique a Comissão de Controle de Acesso, quando o presente procedimento administrativo disciplinar, bem como de início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.

RESOLUÇÃO Nº 04/2015-CES-GO

Resolução sobre a aquisição e transferência de equipamento de ressonância nuclear magnética e de outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e, considerando:

1. A solicitação que consta no Ofício nº 167/2015-GAB/SES-GO, de "transferência de equipamento de ressonância nuclear magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUJG) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUJG2)", da lavra do Sr. Leonardo Moura Villela, Secretário de Estado da Saúde;

2. A solicitação que consta no Memorando nº 0054/2015-GAB/SES-GO, reiterando sobre a "transferência de equipamento de ressonância nuclear magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUJG) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUJG2)", da lavra do Sr. Leonardo Moura Villela, Secretário de Estado da Saúde;

3. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03 está em consonância com a Diretriz nº 13 (Promoção e garantia do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde) do Plano Estadual de Saúde 2012 - 2015, e a Programação Anual de Saúde 2013, conforme a meta: "Implantar a rede de urgência e emergência" e a Ação: Apoiar/cooperar tecnicamente para a implantação da Rede Estadual e as Redes Regionais de Atenção às urgências no Estado de Goiás;

4. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03, foi devidamente aprovada pelo Ministério da Saúde, conforme pareceres técnicos assinados por Tiago Augusto Amiceto (Analista Técnico - MS), Márcio Luiz Borsoi (Coordenador de COAG/CGAR/DEMS/SE/MS) e Marina Fígoliolmo Corradi (Consultora Técnica MS/SE/DEMS/COAG/MS);

5. Que a proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03 e de "transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUJG) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUJG2)" atende as exigências das Portarias de nº 1.600/GM/MS de 5 de julho de 2011; Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011;

6. O Termo de Adesão da Secretaria de Estado da Saúde à Rede de Atenção às Urgências - "Saúde Toda Hora" foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em 28 de fevereiro de 2012 conforme Resolução nº 027/2012 - CIB, inicialmente, definindo a Região Metropolitana de Goiânia compreendendo as Regiões de Saúde Central e Centro sul;

7. Que o Plano de Ação Regional da Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Goiânia foi aprovado, "Ad Referendum", na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em 24 de agosto de 2012 conforme Resolução nº 306/2012 - CIB;

8. Que o processo de apreciação das matérias em tela revelou falhas, quanto aos procedimentos legais para validação de propostas de captação de recursos para investimentos junto ao Ministério da Saúde e à organização das linhas do cuidado, Redes de Serviços e Atenção à Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios fundamentais e organizativos do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a "Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03" e a solicitação de "transferência de Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética do Hospital de Urgências de Goiânia (HUJG) para o Hospital de Urgências Dr. Otávio Lage de Siqueira (HUJG2)";

Art. 2º - Solicitar ao Secretário de Estado da Saúde que determine a realização de Auditoria para apurar possíveis impropriedades ou irregularidades quanto aos procedimentos para aprovação da "Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de nº 00544.963000/1130-03" junto ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás e ao Ministério da Saúde;

Art. 3º - Solicitar ao Secretário de Estado da Saúde que determine a realização de Auditoria para apurar possíveis distorções, impropriedades ou irregularidades quanto:

- I. à estrutura, organização, funcionamento e fluxos de pacientes via sistemas municipais, regionais e estadual de regulação;
- II. à estruturação, organização e utilização das linhas do cuidado no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;
- III. à estrutura, organização, utilização das redes de Serviços e de Atenção à Saúde;
- IV. à organização e efetividade das parcerias intergestoras no âmbito de cada Região de Saúde, no Estado e Interestaduais.

Art. 4º - Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2015.

Presidente